

## MESA DA ASSEMBLEIA

Presidente: deputado Agostinho Patrus – PV  
1º-Vice-Presidente: deputado Antonio Carlos Arantes – PSDB  
2º-Vice-Presidente: deputado Cristiano Silveira – PT  
3º-Vice-Presidente: deputado Alencar da Silveira Jr. – PDT  
1º-Secretário: deputado Tadeu Martins Leite – MDB  
2º-Secretário: deputado Carlos Henrique – PRB  
3º-Secretário: deputado Arlen Santiago – PTB

## SUMÁRIO

### 1 – ATAS

- 1.1 – 60ª Reunião Ordinária da 2ª Sessão Legislativa Ordinária da 19ª Legislatura
- 1.2 – 61ª Reunião Ordinária da 2ª Sessão Legislativa Ordinária da 19ª Legislatura
- 1.3 – Comissões

### 2 – ORDENS DO DIA

- 2.1 – Plenário

### 3 – EDITAIS DE CONVOCAÇÃO

- 3.1 – Comissões

### 4 – TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

### 5 – COMUNICAÇÃO DESPACHADA PELO PRESIDENTE

### 6 – MATÉRIA ADMINISTRATIVA



## ATAS

### ATA DA 60ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA, EM 29/10/2020

#### Presidência da Deputada Andréia de Jesus

Sumário: Comparecimento – Abertura – 1ª Parte: 1ª Fase (Expediente): Ata – Suspensão e Reabertura da Reunião – Correspondência: Mensagem nº 101/2020 (encaminhando o Projeto de Lei nº 2.252/2020), do governador do Estado; ofícios – Orientações Gerais sobre a Reunião – 2ª Fase (Grande Expediente): Apresentação de Proposições: Projetos de Lei nºs 2.244, 2.245, 2.248 e 2.249/2020; Requerimento nº 6.598/2020 – Comunicações: Comunicação da Comissão de Saúde – 2ª Parte (Ordem do Dia): 1ª Fase: Abertura de Inscrições – Leitura de Comunicações – Encerramento – Ordem do Dia.

#### Comparecimento

– Comparecem os deputados e as deputadas:

Antonio Carlos Arantes – Arlen Santiago – Ana Paula Siqueira – André Quintão – Andréia de Jesus – Bartô – Beatriz Cerqueira – Betinho Pinto Coelho – Carlos Pimenta – Charles Santos – Coronel Henrique – Coronel Sandro – Delegado Heli Grilo – Doorgal Andrada – Doutor Jean Freire – Doutor Paulo – Doutor Wilson Batista – Fernando Pacheco – Guilherme da Cunha – Hely Tarquínio – Ione Pinheiro – João Leite – João Vítor Xavier – Laura Serrano – Marília Campos – Marquinho Lemos – Mauro Tramonte – Professor Irineu – Sávio Souza Cruz – Thiago Cota – Ulysses Gomes – Virgílio Guimarães – Zé Guilherme – Zé Reis.

#### Abertura

A presidente (deputada Andréia de Jesus) – Às 14h12min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o 2º-secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

**1ª Parte****1ª Fase (Expediente)****Ata**

– O deputado João Leite, 2º-secretário *ad hoc*, procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

**Suspensão da Reunião**

A presidente – Com a palavra, o deputado Sávio Souza Cruz, para proceder à leitura da correspondência. (– Pausa.) Deputado Sávio, estamos com problemas técnicos sérios, que estão sendo resolvidos aqui para garantir a leitura da correspondência. (– Pausa.) A presidência suspende a reunião.

**Reabertura da Reunião**

A presidente – Estão reabertos os nossos trabalhos. Com a palavra, o deputado Guilherme da Cunha, para proceder à leitura da correspondência.

**Correspondência**

– O deputado Guilherme da Cunha, 1º-secretário *ad hoc*, lê a seguinte correspondência:

**MENSAGEM Nº 101/2020**

A Mensagem nº 101/2020, encaminhando o Projeto de Lei nº 2.252/2020, do governador do Estado, foi publicada na edição do dia 30/10/2020.

**OFÍCIOS**

Do Sr. Almir Resende Júnior, prefeito municipal de Carmo da Mata, prestando informações relativas ao Projeto de Lei nº 2.156/2020, em atenção a pedido de diligência da Comissão de Constituição e Justiça. (– Anexe-se ao referido projeto.)

Do Sr. Amauri Artimos da Matta, procurador de justiça, prestando informações relativas ao Requerimento nº 5.006/2020, do deputado Doutor Jean Freire. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Do Sr. Leonardo Batista Silva, chefe da Assessoria Parlamentar do Ministério da Saúde, prestando informações relativas ao Requerimento nº 5.140/2020, da Comissão de Saúde. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Da Sra. Maria Alice Nascimento Souza, chefe da Assessoria de Relações Parlamentares da Agência Nacional de Transportes Terrestres, prestando informações relativas ao Requerimento nº 5.898/2020, da Comissão Extraordinária Pró-Ferrovias Mineiras. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Do Sr. Enio Moreira Azzi, chefe de gabinete da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, prestando informações relativas ao Requerimento nº 6.214/2020, do deputado Doutor Jean Freire. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Do Sr. Enio Moreira Azzi, chefe de gabinete da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, prestando informações relativas ao Requerimento nº 6.216/2020, do deputado Doutor Jean Freire. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Do Sr. Luiz Marcelo Cabral Tavares, secretário de Estado de Saúde, prestando informações relativas ao Requerimento nº 6.224/2020, do deputado Cleitinho Azevedo. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Do Cap. PM Anderson Pereira de Sousa, da Assessoria de Relações Institucionais da Polícia Militar de Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 6.306/2020, da Comissão de Segurança Pública. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Da Sra. Rosa Maria da Silva Reis, secretária de Estado adjunta de Educação, prestando informações relativas ao Requerimento nº 5.681/2020, do deputado Betão. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Do Sr. Enio Moreira Azzi, chefe de gabinete da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, prestando informações relativas ao Requerimento nº 5.526/2020, do deputado Elismar Prado. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Do Ten.-Cel. PM Helvécio Fraga dos Santos, subchefe do Gabinete Militar do Governador, prestando informações relativas ao Requerimento nº 5.284/2020, do deputado Professor Cleiton. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Do Cel. PM Gilmar Luciano Santos, diretor de Comunicação Organizacional da Polícia Militar de Minas Gerais, agradecendo voto de congratulações formulado por esta Casa em atenção ao Requerimento nº 6.078/2020, do deputado Bosco. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Do Cap. PM Anderson Pereira de Sousa, da Assessoria de Relações Institucionais da Polícia Militar de Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 5.860/2020, do deputado Ulysses Gomes. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Da Sra. Cristiane Schwanka, diretora de Relacionamento e Mercado da Companhia de Saneamento de Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 5.287/2020, do deputado Betão. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Do Sr. Reynaldo Passanezi Filho, diretor-presidente da Companhia Energética de Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 5.288/2020, do deputado Betão. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Do Sr. Reynaldo Passanezi Filho, diretor-presidente da Companhia Energética de Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 5.594/2020, do deputado Celinho Sintrocel. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Do Sr. Luiz Marcelo Cabral Tavares, secretário de Estado adjunto de Saúde, prestando informações relativas ao Requerimento nº 5.487/2020, do deputado Douglas Melo. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Do Sr. Luiz Marcelo Cabral Tavares, secretário de Estado adjunto de Saúde, prestando informações relativas ao Requerimento nº 5.492/2020, do deputado Douglas Melo. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Do Sr. Luiz Marcelo Cabral Tavares, secretário de Estado adjunto de Saúde, prestando informações relativas ao Requerimento nº 5.311/2020, do deputado Noraldino Júnior. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Do Sr. Ricardo Augusto Simões Campos, diretor de Inovação Tecnológica, Meio Ambiente e Empreendimentos da Companhia de Saneamento de Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 5.507/2020, da deputada Ione Pinheiro. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Da Sra. Rosa Maria da Silva Reis, secretária de Estado de Educação, prestando informações relativas ao Requerimento nº 6.274/2020, do deputado Betão. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Do Sr. Luiz Marcelo Cabral Tavares, secretário de Estado de Saúde, prestando informações relativas ao Requerimento nº 5.290/2020, do deputado Betão. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Da Sra. Rosa Maria da Silva Reis, secretária de Estado adjunta de Educação, prestando informações relativas ao Requerimento nº 6.417/2020, da Comissão de Educação. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Da Sra. Rosa Maria da Silva Reis, secretária de Estado adjunta de Educação, prestando informações relativas ao Requerimento nº 6.418/2020, da Comissão de Educação. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Do Sr. Luiz Marcelo Cabral Tavares, secretário de Estado adjunto de Saúde, prestando informações relativas ao Requerimento nº 6.384/2020, da Comissão de Administração Pública. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Da Sra. Rosa Maria da Silva Reis, secretária de Estado adjunta de Educação, prestando informações relativas ao Requerimento nº 6.338/2020, da Comissão de Educação. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Da Sra. Cristiane Schwanka, diretora de Relacionamento e Mercado da Companhia de Saneamento de Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 6.373/2020, da Comissão de Direitos Humanos. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Do Sr. Mateus Simões, secretário-geral do governo do Estado, prestando informações relativas ao Requerimento nº 6.373/2020, da Comissão de Direitos Humanos. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Do Sr. Wagner Pinto de Souza, chefe da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 6.447/2020, da Comissão de Segurança Pública. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Do Cel. PM Rodrigo Sousa Rodrigues, comandante-geral do Polícia Militar de Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 6.450/2020, da Comissão de Segurança Pública. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Do Sr. Wagner Pinto de Souza, chefe da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 6.474/2020, da Comissão dos Direitos da Mulher. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Do Sr. Carlos Roberto da Silva, presidente da Câmara Municipal de Andradadas, encaminhando moção, aprovada por essa câmara, de apoio à criação no Estado do piso salarial dos profissionais de enfermagem. (– À Comissão de Saúde.)

Da Sra. Maria Luiza Maia Oliveira, presidente interina da Fecomércio-MG, manifestando o apoio da entidade à aprovação da Proposta de Emenda à Constituição nº 52/2020, do deputado Professor Cleiton e outros. (– Anexe-se à referida proposta de emenda à Constituição.)

### **Orientações Gerais sobre a Reunião**

A presidente – A presidência, diante da emergência de saúde pública ocasionada pela Pandemia da Covid-19 e da importância da adoção de procedimentos de prevenção à infecção e à propagação do coronavírus, esclarece que a reunião ordinária será realizada de forma remota, nos termos da Deliberação da Mesa nº 2.737, de 2020, observando-se o disposto no inciso II do art. 14 e no art. 22 do Regimento Interno e nas demais normas regimentais aplicáveis, bem como as seguintes diretrizes:

- 1) Somente será registrada a presença nas reuniões de Plenário das deputadas e dos deputados que ingressarem na plataforma do Silegis ou no ambiente de videoconferência do Zoom;
- 2) Os parlamentares podem se inscrever, por meio da plataforma Silegis, para falar no Grande Expediente pelo prazo de 15 minutos, nos termos do art. 26, c/c o art. 157, do Regimento Interno;
- 3) Será admitido aparte no Grande Expediente, que não excederá a 3 minutos, nos termos do § 1º do art. 162 do Regimento Interno. Para realizar aparte, os parlamentares devem se manifestar pelo chat online, escrevendo expressamente “aparte”;
- 4) Para arguir questão de ordem, nos termos do art. 166 do Regimento Interno, os parlamentares devem se inscrever pela plataforma Silegis, na aba “Reuniões/Plenário”;
- 5) Será cancelada a inscrição do deputado que, chamado, não estiver online no sistema de comunicação remota utilizado pela Assembleia. Nesse caso, o deputado deverá se inscrever novamente se ainda quiser fazer uso da palavra;
- 6) Havendo problemas técnicos ou perda de conexão, a presidência passará ao próximo parlamentar inscrito e, assim que o deputado voltar a se conectar, ele será chamado para continuar seu pronunciamento pelo tempo que lhe restar, desde que ainda não tenha sido encerrada a respectiva fase da reunião em que o pronunciamento estava sendo feito.

### **2ª Fase (Grande Expediente)**

#### **Apresentação de Proposições**

A presidente – A presidência passa a receber proposições.

– Nesta oportunidade, são encaminhadas à presidência as seguintes proposições:

**PROJETO DE LEI Nº 2.244/2020**

Revoga as alíneas “d” e “e” do inciso III, do art. 3º da Lei nº 23.631, de 2 de abril de 2020.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Ficam revogadas as alíneas “d” e “e” do inciso III, do art. 3º da Lei nº 23.631, de 2 de abril de 2020, que determinam a possibilidade de realização compulsória de vacinação e outras medidas profiláticas e tratamentos médicos específicos para enfrentamento da pandemia de Covid-19, causada pelo coronavírus.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 27 de outubro de 2020.

Bartô (Novo)

**Justificação:** Desde o início da pandemia causada pela Covid-19, estão sendo realizados dezenas de estudos que visam encontrar uma vacina contra o novo coronavírus. Vários imunizantes estão em testes, provenientes de diferentes países e com emprego de tecnologias distintas.

Geralmente, as vacinas passam por pesquisas pré-clínicas, que são ensaios feitos antes de testes em humanos, podendo demorar anos. Após essa fase, iniciam-se pesquisas clínicas, que passam por 3 etapas: a primeira visa entender principalmente a segurança da vacina e os potenciais efeitos adversos; a segunda busca analisar a capacidade de imunização do composto; e a terceira é a fase de vacinação com milhares de participantes divididos em dois grupos aleatoriamente, tendo um deles recebido a vacina e o outro apenas um placebo ineficaz. Nessa última fase, os pesquisadores observam se há diferença nos resultados de pacientes de ambos os lados para atestar de forma definitiva se a vacina teve ou não sucesso. Somente a partir daí, parte-se para a vacinação da população.

Porém, as vacinas contra a Covid-19 estão sendo desenvolvidas em tempo record, o que causa insegurança na população em relação ao rigor científico exigido para essa finalidade. Não se pode afirmar que as vacinas desenvolvidas não apresentam risco à vida e à saúde das pessoas, principalmente porque ainda não há estudos comprovadamente seguros e eficazes.

Nesse contexto, obrigar que as pessoas sejam imunizadas é uma grave ameaça à liberdade e à livre escolha, ainda mais por vacinas sem garantias de segurança e eficácia pois é uma forma de transformar os cidadãos em verdadeiras cobaias humanas.

Portanto, diante de todas essas incertezas, deve prevalecer o direito sagrado à vida e à liberdade, expressamente assegurados na Constituição Federal.

Em que pese a Lei nº 23.631/20, aprovada no início de ano pela Assembleia Legislativa, conter em seu texto a possibilidade do Poder Executivo adotar a obrigatoriedade de vacinação e de tratamentos médicos específicos contra a Covid-19, entendemos ser equivocado.

Por todo o exposto, visando o bem comum e considerando os riscos tanto das novas vacinas quanto dos tratamentos médicos experimentais, bem como considerando a necessidade de se proteger os cidadãos mineiros contra a vacinação compulsória que possa vir a ser indevidamente imposta por autoridades do Poder Executivo, solicitamos o apoio dos nobres pares à aprovação deste Projeto de Lei.

– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelo deputado André Quintão. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 2.230/2020, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

**PROJETO DE LEI Nº 2.245/2020**

Dispõe sobre a Política Estadual de Educação para Pessoas com Deficiência nas Instituições Públicas de Ensino Superior no âmbito do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica instituída a Política Estadual de Educação para Pessoas com Deficiência nas Instituições Públicas de Ensino Superior do Estado com o objetivo de promover a inclusão social, permanência e acessibilidade à vida acadêmica, profissional e social das pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento ou altas habilidades/superdotação que exija atendimento educacional especializado.

Art. 2º – As Instituições Públicas de Ensino Superior deverão garantir às pessoas com deficiência o direito de acesso ao ensino, permanência, formação acadêmica, participação em projetos de ensino, pesquisa e extensão, por meio da oferta dos atendimentos educacionais especializados.

Art. 3º – O acesso ao ensino público superior deverá ser inclusivo em todas modalidades, cursos e projetos com a adoção de medidas de apoio específicas para garantir as condições de acessibilidade necessárias à plena participação e autonomia das pessoas com deficiência, em ambientes que maximizem o desenvolvimento acadêmico, profissional e social.

Art. 4º – A Política Estadual de Educação para Pessoas com Deficiência obedecerá aos seguintes princípios:

I – direito à educação de qualidade, igualitária e equitativa;

II – inclusão e justiça social;

III – democratização do ensino público superior;

IV – igualdade de condições de tratamento e oportunidade para o acesso e permanência no ensino público superior;

V – formação acadêmica, científica, profissional e social;

VI – atendimento educacional especializado;

VII – pluralidade;

VIII – bem estar social;

IX – valorização da diversidade e dignidade da pessoa humana;

Art. 5º – Toda pessoa com deficiência tem direito à igualdade de oportunidades com as demais pessoas e não sofrerá nenhuma espécie de assédio moral, negligência, discriminação, exploração, violência, tortura, crueldade, opressão e tratamento desumano ou degradante.

Art. 6º – Para fins desta Lei, considera-se:

I – Pessoa com deficiência: aquele que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas, conforme definido pela Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 – Estatuto da Pessoa com Deficiência.

II – Pessoa com Transtornos Globais do Desenvolvimento: aquele que apresenta um quadro de alterações no desenvolvimento neuropsicomotor, comprometimento nas relações sociais, na comunicação ou estereotípias motoras, incluindo nessa definição estudante com Autismo clássico, síndrome de Asperger, síndrome de Rett, transtorno desintegrativo da infância (psicoses), transtornos invasivos sem outra especificação ou a caracterização de transtorno global de desenvolvimento por profissional habilitado, bem como aquele com transtorno do Espectro Autista (TEA) definido pela Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012.

III – Pessoal com Altas Habilidades ou Superdotação: aquele que demonstra potencial elevado em qualquer uma das seguintes áreas, isoladas ou combinadas: intelectual, acadêmica, liderança, psicomotricidade e artes, além de apresentar grande criatividade, envolvimento na aprendizagem e realização de tarefas em áreas de seu interesse.

Art. 7º – Considera-se como acessibilidade as condições para a utilização, com segurança e autonomia, total ou assistida, dos espaços, mobiliários e equipamentos, das edificações de todo o ambiente das instituições públicas de ensino superior, sistemas ou meios de comunicação e informação, por pessoal com deficiência ou mobilidade reduzida.

Art. 8º – São diretrizes da Política Estadual de Educação para Pessoas com Deficiência:

I – Democratização do processo de ensino superior e formação acadêmica, profissional e social, garantindo qualidade e efetividade no processo de inclusão social, com a participação dos alunos com deficiência e de suas famílias ou responsáveis nas diversas instâncias de atuação da comunidade escolar;

II – Instituição de projeto político-pedagógico que institucionalize o atendimento educacional especializado, assim como os demais serviços e adaptações necessárias para atender às características das pessoas com deficiência e garantir o seu pleno acesso ao ensino em condições de igualdade, promovendo a conquista, o exercício de sua autonomia, desenvolvimento das habilidades físicas e intelectuais no ambiente acadêmico;

III – Aprimoramento dos sistemas educacionais, visando garantir condições de acesso, permanência, participação, aprendizagem, formação acadêmica, profissional, pesquisa, extensão e pós-graduação, por meio da oferta de serviços e de recursos de acessibilidade que eliminem as barreiras e promovam a inclusão plena;

IV – Oferta de educação bilíngue, em Libras como primeira língua e na modalidade escrita da língua portuguesa como segunda língua, em escolas e classes bilíngues e em escolas inclusivas, bem como a adoção do Sistema Braille de leitura e de metodologias de comunicação tátil para cegos e surdos-cegos;

V – Estimular a criação de centros multidisciplinares de apoio, pesquisa e assessoria articulados com instituições acadêmicas e integrados por profissionais das áreas de saúde, assistência social, pedagogia e psicologia, para apoiar o trabalho dos docentes e demais profissionais com os alunos com ou sem deficiência;

VI – Permitir o acesso e a permanência das pessoas com deficiência, por meio da adequação arquitetônica em todo o ambiente acadêmico, bem como a disponibilização de material didático próprio e de recursos de tecnologia assistiva adequada de acordo com a necessidade de cada aluno com deficiência;

VII – Promover os recursos midiáticos e tecnológicos, além de outros, que venham atender às especificidades linguísticas, intensificando as práticas pedagógicas pautadas na visualidade e na aquisição da Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS e da Língua Portuguesa;

VIII – Implementação de ações pedagógicas e de comunicação com a adoção de métodos e práticas de ensino adequadas às diferenças dos alunos em geral, oferecendo alternativas que contemplem a diversidade, além de recursos de ensino e equipamentos especializados que atendam a todos os alunos com e sem deficiências;

IX – Fomentar pesquisas interdisciplinares voltadas para o desenvolvimento de metodologias, materiais didáticos, equipamentos e recursos de tecnologia assistiva, bem como subsidiar a formulação de políticas públicas intersetoriais com vistas à promoção do ensino superior das condições de acessibilidade das pessoas com deficiência;

X – Garantir formação continuada de professores e profissionais na perspectiva da educação inclusiva e formação específica para o atendimento educacional especializado, aos professores do atendimento educacional especializado das Salas de Recursos, tradutores-intérpretes e instrutores de LIBRAS e agentes de apoio;

XI – Instituição de programa que vise o acompanhamento e monitoramento regular da saúde mental da pessoa com deficiência no ambiente acadêmico com informações que auxiliem no diagnóstico e no tratamento, bem a nutrição adequada e a terapia nutricional;

XII – Acesso da pessoa com deficiência, em igualdade de condições, a jogos e a atividades recreativas, esportivas e de lazer, no ensino superior;

XIII – Combater as situações de discriminação, preconceito e violência, com vistas ao estabelecimento de condições adequadas para o desempenho educacional dos alunos com deficiência em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à adolescência e à juventude;

XIV – Inclusão em conteúdos curriculares nos cursos de nível superior, bacharelados, tecnológicos, pesquisa e extensão e pós-graduação de temas relacionados à pessoa com deficiência nos respectivos campos de conhecimento.

Art. 9º – No processo de matrícula as Instituições Públicas deverão disponibilizar formulário adequado às pessoas com deficiência que permita a indicação detalhada da referida deficiência, bem como as tecnologias assistivas e as demais condições específicas de que necessita para a sua inclusão no ensino público superior.

Art. 10 – As Instituições Públicas de Ensino Superior deverão elaborar Plano de Desenvolvimento Individual (PDI) para o acompanhamento do desenvolvimento, aprendizagem e a vida acadêmica do aluno com deficiência.

Parágrafo único – É direito da família ou do responsável pelo aluno ter acesso ao Plano de Desenvolvimento Individual (PDI) sempre que solicitado.

Art. 11 – Deverão ser adotadas medidas individualizadas e coletivas que maximizem o desenvolvimento profissional e social da pessoa com deficiência, viabilizando o seu acesso, a permanência e a formação acadêmica e científica nas instituições públicas de ensino superior.

Art. 12 – Serão definidas estratégias e orientações pelas Instituições Públicas de Ensino Superior com vistas a garantir a prestação de serviços aos alunos com ou sem deficiência, para incentivar os projetos de ensino, pesquisa e extensão destinados à temática e estruturação da formação de profissionais especializados.

Art. 13 – As Instituições Públicas de Ensino Superior deverão, de forma colaborativa, investir na formação de equipes multiprofissionais e interdisciplinares, além de promover a oferta de guias-intérpretes, professores bilíngues em Libras e língua portuguesa, profissionais de apoio escolar ou acompanhantes especializados, de que tratam o inciso XIII do caput do art. 3º da Lei nº 13.146, de 2015 – Estatuto da Pessoa com Deficiência, e o parágrafo único do art. 2º da Lei nº 12.764, de 27, de dezembro de 2012; e tradutores-intérpretes de Libras e língua portuguesa.

Art. 14 – O aluno com deficiência terá o direito às adaptações de provas e os apoios necessários, inclusive tempo adicional para realização das provas ou qualquer atividade avaliativa no ambiente da instituição, desde que solicitado previamente junto à Instituição ao qual se encontra regularmente matriculado.

Art. 15 – Em nenhuma hipótese, o aluno com deficiência poderá ser impedido de participar de quaisquer atividades acadêmicas em razão de sua condição de pessoa com deficiência.

Art. 16 – A acessibilidade e inclusão social da pessoa com deficiência deverá ser garantida em todas modalidades dos cursos de ensino público superior, pesquisa, extensão ou pós-graduação das Instituições Públicas de Ensino Superior, seja por meio do ensino presencial, à distância ou qualquer atividade remota.

Parágrafo único – No caso de ensino à distância, atividade remota ou não presencial, as Instituições Públicas de Ensino deverão fornecer equipamentos de tecnologia assistiva, materiais didáticos e pedagógicos acessíveis e demais estruturas necessária de acordo com a deficiência do aluno, bem como a adequação das plataformas digitais.



Art. 17 – Será instituído Núcleo Permanente de Acessibilidade, Ações Afirmativas e Inclusão Social nas Instituições Públicas do Ensino Superior que deverá contar com formação paritária de professores, servidores técnico-administrativos e estudantes, por meio de processo democrático, para avaliar, discutir, acompanhar e apresentar propostas para a implementação das políticas de acessibilidade e inclusão social no âmbito do ambiente acadêmico.

Art. 18 – O Poder Executivo Estadual, por meio das Instituições Públicas de Ensino Superior, promoverá campanhas informativas e educativas dirigidas aos profissionais, alunos e a população em geral, com a finalidade de conscientização quanto à acessibilidade escolar, permanência e a inclusão social da pessoa com deficiência no ensino público superior.

Art. 19 – O Poder Executivo Estadual destinará, anualmente, dotação orçamentária para as adaptações, eliminações de barreiras arquitetônicas e a implementação das políticas indicadas nesta Lei, às Instituições Públicas de Ensino Superior.

Art. 20 – A regulamentação de normas complementares para o cumprimento fiel desta Lei, deverá ser feita no prazo de 60 (sessenta) dias pelo Poder Executivo Estadual.

Art. 21 – Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Reuniões, 28 de outubro de 2020.

Beatriz Cerqueira (PT)

**Justificação:** O acesso à educação pública para a pessoa com deficiência deve ser um direito garantido em todas as etapas e modalidades do ensino, inclusive, no nível superior, de modo que seja dado continuidade ao processo de inclusão social a partir da adequada formação acadêmica, profissional e social do aluno com deficiência. Para tanto, o atendimento às necessidades específicas de cada aluno com deficiência no ensino público superior do Estado deverá ser implementado segundo todas as legislações pertinentes, dando condições concretas de inclusão e acessibilidade, bem como a necessidade da destinação de recursos públicos para viabilizar a efetividade da referida política pública. Importante acrescentar que no Brasil, segundo o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), no último Censo Demográfico realizado em 2010, existiam em torno de 45 (quarenta e cinco) milhões de pessoas com deficiência, de um total de 208 milhões de habitantes.

A proposta é resultante do diálogo realizado com estudantes das Universidades Públicas e visa estabelecer a criação de uma Política Estadual de Educação para Pessoas com Deficiência no ensino público superior do Estado. A finalidade é promover a inclusão social e acessibilidade à vida acadêmica, profissional e social dos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento ou altas habilidades/superdotação, garantindo, assim, o direito de acesso ao ensino, permanência, formação, participação em projetos de ensino, pesquisa e extensão, pós-graduação, por meio da oferta de atendimentos educacionais especializados e infraestrutura necessária de acordo com a necessidade de cada estudante.

Igual modo, a proposta visa garantir o direito à educação pública de qualidade, igualitária e equitativa, igualdade de condições de tratamento e oportunidade para o acesso e permanência no ensino público superior, bem estar social, valorização da diversidade e dignidade da pessoa humana, bem como a proteção do estudante com deficiência à qualquer ato de assédio moral, negligência, discriminação, violência ou tratamento desumano ou degradante.

Assim, diante da pertinência e relevância da proposta, conto com o voto dos pares para a aprovação.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, da Pessoa com Deficiência, de Educação e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

**PROJETO DE LEI Nº 2.248/2020**

Dispõe sobre o incentivo à habilitação permanente dos leitos de unidade de terapia intensiva – UTI – e de suporte ventilatório pulmonar, abertos para o combate da pandemia de Covid-19.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – O Estado, em articulação com o Ministério da Saúde, o governo federal e os municípios, atendido o disposto na legislação pertinente, atuará no incentivo à manutenção dos leitos de unidade de terapia intensiva – UTI – adulta e pediátrica, bem como dos leitos de suporte ventilatório pulmonar, habilitados temporariamente para atendimento dos pacientes com Covid-19.

§ 1º – A habilitação permanente dos leitos de que trata o *caput* ocorrerá a partir de solicitação do gestor municipal de saúde.

§ 2º – Os estabelecimentos hospitalares beneficiados por esta lei ficam obrigados a adotar o sistema SUSFácil, ficando o Estado obrigado a divulgar, em tempo real, em seu sítio na rede mundial de computadores e ou em aplicativos, os dados gerados a partir das informações obtidas.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 28 de outubro de 2020.

Gustavo Mitre (PSC)

**Justificação:** A maior dificuldade no combate da pandemia de covid-19 é a capacidade de atendimento dos casos graves da doença. Nesse sentido, o maior temor das autoridades sanitárias tem sido a possibilidade de esgotamento da capacidade de atendimento do sistema de saúde, que, em condições normais, já é deficitário em vagas de terapia intensiva e de suporte ventilatório. O processo de habilitação e de credenciamento de leitos hospitalares, em especial de leitos de terapia intensiva, além de técnico, é demorado. A necessidade fez com que o processo de habilitação de leitos fosse otimizado, sem, contudo, implicar desrespeito aos necessários critérios de qualidade e resolutividade.

Com este projeto de lei ensejamos que os novos leitos criados possam integrar-se imediatamente à base instalada, contribuindo para a qualidade do atendimento da população mineira após essa pandemia.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Saúde e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

**PROJETO DE LEI Nº 2.249/2020**

Regulamenta o artigo 43, § 2º, do Código de Defesa do Consumidor, para agilizar a comunicação entre consumidores e fornecedores.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica autorizada, para fins de cumprimento da obrigação disposta no artigo 43, § 2º, da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, no Estado de Minas Gerais, a comunicação da abertura de cadastro, ficha, registro e dados pessoais do consumidor por meio de carta simples, ou por meio de correio eletrônico (*e-mail*), mensagem de texto SMS, aplicativo de troca de mensagens instantâneas, mensagem privada em perfil de rede social ou outro meio eletrônico equivalente.

Parágrafo único – Incumbe ao consumidor, no ato da compra ou da prestação de serviços:

I – informar corretamente os dados de contato, ficando também responsável pela atualização das informações, em caso de mudança ocorrida na vigência do negócio ou do contrato.

II – comunicar sua preferência pelo contato por meios não eletrônicos, caso assim o deseje.

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 2 de outubro de 2020.

Guilherme da Cunha (Novo) – Laura Serrano (Novo) – Bartô (Novo) – Antonio Carlos Arantes (PSDB) – Fernando Pacheco (PV) – Gil Pereira (PSD) – Gustavo Valadares (PSDB) – Raul Belém (PSC) – Roberto Andrade (Avante) – Alencar da Silveira Jr. (PDT) – Celise Laviola (MDB) – Inácio Franco (PV) – João Magalhães (MDB) – Leonídio Bouças (MDB) – Doorgal Andrada (Patri) – Duarte Bechir (PSD) – Virgílio Guimarães (PT).

**Justificação:** As comunicações eletrônicas e instantâneas não são mais uma novidade: de fato, hoje se encontram presentes na vida de todas as pessoas. O presente Projeto de Lei, proveniente da Frente Parlamentar pela Desburocratização, visa a trazer para as relações entre consumidores e fornecedores a mesma agilidade de comunicação que já existe no cotidiano.

A presente Proposição pretende autorizar que as partes, nas relações de consumo, possam ser avisadas de aberturas de cadastros por meio de mensagens de correio eletrônico, mensagens de texto via telefonia celular, ou por aplicativos de mensagens instantâneas. Para tanto, deve o fornecedor colher a autorização expressa do consumidor, cadastrando seus dados atualizados e o cientificando claramente sobre a possibilidade de contato por meio eletrônico. Dessa forma, não há prejuízo nem ao consumidor, que será informado com presteza, nem ao fornecedor, que poderá enviar informes com alcance imediato e baixo custo. A Proposição ainda positiva, no direito estadual mineiro, o corrente entendimento do Superior Tribunal de Justiça acerca da suficiência da carta simples como meio de comunicação ao consumidor (Recurso Especial nº 1.083.291/RS, Segunda Seção).

No período de reconstrução econômica após a extensa quarentena, decorrente da pandemia da COVID-19, é preciso estender aos consumidores e fornecedores meios mais práticos, baratos e simples de comunicação, sem perder de vista a importância da comunicação efetiva ao consumidor de quaisquer mudanças ou situações que lhe afetem. Para tanto, o presente Projeto de Lei, além de consagrar, no direito consumerista, formas novas de comunicação eletrônica, também o faz sem prejuízo a quem ainda prefere a comunicação por meio físico, conferindo ao consumidor o poder de escolher ser contatado mediante carta simples, e não por meio eletrônico. Desta forma, deseja-se que a maioria dos consumidores se beneficie pelos mais ágeis canais de comunicação, sem prejudicar aqueles que ainda têm dificuldades em usá-los.

Entendemos que a efetividade da comunicação é mais importante do que sua forma, e que as formas eletrônicas de comunicação são mais eficientes e baratas para a produção desse resultado. Experiências semelhantes já foram acolhidas, na forma de Lei, nos Estados de São Paulo, Goiás, Pernambuco e Amazonas. Acreditamos que a mudança almejada é positiva para toda a população mineira, motivo pelo qual pedimos o apoio de todos os pares em prol da aprovação deste Projeto de Lei.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Defesa do Consumidor para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

### **REQUERIMENTO Nº 6.598/2020**

Do deputado Léo Portela, em que requer seja encaminhado ao governador do Estado pedido de providências para que seja enviado a esta Casa projeto de lei visando a implementar no Estado a educação empreendedora, tendo em vista que a iniciativa desse tipo de projeto de lei é do Poder Executivo. (– À Comissão de Educação.)

#### **Comunicações**

– É também encaminhada à presidência comunicação da Comissão de Saúde.

## **2ª Parte (Ordem do Dia)**

### **1ª Fase**

#### **Abertura de Inscrições**

O presidente – Não havendo oradores inscritos, a presidência passa à 2ª Parte da reunião, com a 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo as comunicações da presidência e de deputados e a apreciação de pareceres e de requerimentos. Estão abertas as inscrições para o Grande Expediente da próxima reunião.

#### **Leitura de Comunicações**

– A seguir, o presidente dá ciência ao Plenário da comunicação apresentada nesta reunião pela Comissão de Saúde – aprovação, na 4ª Reunião Extraordinária, em 28/10/2020, dos Projetos de Lei nºs 5.334/2018, do deputado Vanderlei Miranda, 616/2019, da deputada Marília Campos, e 985/2019, do deputado Cássio Soares, com a Emenda nº 1 (Ciente. Publique-se.).

#### **Encerramento**

O presidente – A presidência verifica, de plano, a inexistência de quórum para a continuação dos trabalhos e encerra a reunião, convocando as deputadas e os deputados para a ordinária de terça-feira, dia 3 de novembro, às 14 horas, com a ordem do dia regimental. Levanta-se a reunião.

## **ATA DA 61ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA, EM 3/11/2020**

### **Presidência do Deputado Carlos Henrique**

Sumário: Comparecimento – Abertura – 1ª Parte: 1ª Fase (Expediente): Ata – 2ª Fase (Grande Expediente): Apresentação de Proposições: Projetos de Lei nºs 1.576, 2.247, 2.250, 2.251 e 2.254/2020; Requerimentos nºs 6.599 a 6.601 e 6.603 a 6.614/2020 – Proposições Não Recebidas: Requerimento nº 6.602/2020 – Comunicações: Comunicações das Comissões de Segurança Pública e de Administração Pública e do deputado Sávio Souza Cruz – Oradores Inscritos: Discurso do deputado Virgílio Guimarães – 2ª Parte (Ordem do Dia): 1ª Fase: Abertura de Inscrições – Palavras do Presidente – Comunicação da Presidência – Leitura de Comunicações – Encerramento – Ordem do Dia.

#### **Comparecimento**

– Comparecem os deputados e as deputadas:

Antonio Carlos Arantes – Carlos Henrique – Arlen Santiago – Ana Paula Siqueira – André Quintão – Andréia de Jesus – Bartô – Beatriz Cerqueira – Betão – Braulio Braz – Celinho Sintrocel – Coronel Henrique – Coronel Sandro – Delegada Sheila – Delegado Heli Grilo – Doorgal Andrada – Elismar Prado – Fernando Pacheco – Glaycon Franco – Guilherme da Cunha – Hely Tarquínio – Inácio Franco – Ione Pinheiro – João Leite – Laura Serrano – Leandro Genaro – Leninha – Leonídio Bouças – Marília Campos – Mário Henrique Caixa – Marquinho Lemos – Neilando Pimenta – Professor Irineu – Professor Wendel Mesquita – Sávio Souza Cruz – Thiago Cota – Ulysses Gomes – Virgílio Guimarães – Zé Guilherme – Zé Reis.

#### **Abertura**

O presidente (deputado Carlos Henrique) – Às 14h13min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o 2º-secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

**1ª Parte****1ª Fase (Expediente)****Ata**

– A deputada Marília Campos, 2ª-secretária *ad hoc*, procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

**2ª Fase (Grande Expediente)****Apresentação de Proposições**

O presidente – Não havendo correspondência a ser lida, a presidência passa a receber proposições e a conceder a palavra aos oradores inscritos para o Grande Expediente.

– Nesta oportunidade, são encaminhadas à presidência as seguintes proposições:

**PROJETO DE LEI Nº 1.576/2020**

Confere ao Município de Maria da Fé o título de Capital Estadual do Azeite Extra Virgem.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica conferido ao Município de Maria da Fé o título de Capital Estadual do Azeite Extra Virgem.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 13 de março de 2020.

Duarte Bechir, vice-presidente da Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência e presidente da Comissão de Redação (PSD).

**Justificação:** O município de Maria da Fé detém o marco histórico de ser a cidade que produziu o primeiro azeite extra virgem genuinamente brasileiro. Essa relevante conquista foi alcançada no ano de 2008, fruto de pesquisas elaboradas durante décadas e de metodologias aplicadas a essa cultura relativamente nova em nosso país.

A história da oliveira em Maria da Fé remonta à década de 1940, quando da chegada do português Emídio Ferreira, que, percebendo a semelhança climática de Maria Fé com a sua terra natal, de lá importou mudas de oliveira para plantio dessa cultura, inclusive nos canteiros centrais da cidade. Em seguida, o engenheiro agrônomo Washington Alvarenga Viglioni decidiu direcionar seus esforços para o estudo de metodologias de plantio e adaptação de espécies de oliveiras no município, utilizando-se do espaço e estrutura existentes na Fazenda Experimental da EPAMIG.

Atualmente, existem mais de 20 produtores olivicultores em plena atividade em Maria da Fé, que atuam decisivamente para o desenvolvimento da olivicultura em âmbito nacional a partir dos avanços construídos no município, condição que o habilita a ser reconhecido como Capital Estadual do Azeite Extra Virgem.

Por tais razões, aguardo dos nobres pares aprovação a esta proposição.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Agropecuária para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

**PROJETO DE LEI Nº 2.247/2020**

Dispõe sobre a obrigatoriedade para a exigência da comprovação de imunização, com relação a vacina do COVID-19 para ingressar em

ambientes públicos e privados no Estado de Minas e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica estabelecido a obrigatoriedade para que todos os órgãos públicos do Estado de Minas Gerais passem a exigir dos cidadãos, para o ingresso nos seus respectivos prédios, a comprovação da imunização com relação a vacina do COVID-19.

§ 1º – A exigência estabelecida no caput deste artigo só entrará em vigor após o início da campanha de vacinação para toda a população.

§ 2º – Incluem-se na obrigatoriedade estabelecida pelo caput os estádios de futebol, casas de show, cinemas, shoppings centers, bares e restaurantes, mercados e feiras e os demais locais fechados que promovam aglomerações de pessoas.

Art. 2º – Fica estabelecido multa de 1350 Ufemgs para o estabelecimento que descumprir tal medida.

Parágrafo único – No caso de reincidência, o estabelecimento ficará obrigado a pagar a multa em dobro.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º – Esta lei entrará em vigor após 6 meses do início da campanha de vacinação do COVID-19.

Sala das Reuniões, 28 de outubro de 2020.

Alencar da Silveira Jr. (PDT)

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Administração Pública e de Desenvolvimento Econômico para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

### **PROJETO DE LEI Nº 2.250/2020**

Cria o Programa Estadual de Compostagem de Resíduos Orgânicos.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica criado o Programa de Incentivo à Compostagem de Resíduos Orgânicos provenientes do processamento de alimentos nas unidades escolares, hospitais, presídios, restaurantes populares, restaurantes universitários e centros de abastecimento de alimentos “in natura”, a fim de destinar o composto orgânico resultante a projetos de agricultura familiar, hortas comunitárias, hortos de mudas a serem destinadas aos parques estaduais, projetos de reflorestamento e jardinagem.

Art. 2º – O Programa tem por finalidade cumprir os preceitos da Lei Federal nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos e prevê a destinação correta dos resíduos recicláveis, retornáveis e reutilizáveis de modo a diminuir gradativamente o volume destinado aos aterros sanitários priorizando a Educação Ambiental e as parcerias entre os entes da Federação e/ou particulares.

Art. 3º – Escolas que dispuserem de terrenos que possam ser aproveitados para os fins estabelecidos por esta lei, poderão elaborar seus projetos, desenvolver parcerias e destinar o composto orgânico ou utilizá-lo em sua própria horta.

Art. 4º – O Programa poderá contar com a colaboração de empresas, entidades civis sem fins lucrativos e órgãos públicos diversos, mediante a doação e o transporte de material orgânico tecnicamente apropriado para compostagem, segundo as normas técnicas aplicáveis e a regulamentação desta lei.

Art. 5º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 22 de outubro de 2020.

Cleitinho Azevedo (Cidadania)

**Justificação:** Esta proposição tem como objetivo incentivar projetos de compostagem, visando o aproveitamento de matéria orgânica de forma ecologicamente adequada, e, ao mesmo tempo, o fortalecimento da agricultura familiar e a ampliação das hortas comunitárias e escolares.

Portanto, trata-se de iniciativa destinada a alcançar múltiplos propósitos: desde a ampliação do acesso dos estudantes a uma alimentação adequada e saudável, ao melhor manejo dos resíduos sólidos no ambiente urbano e rural, minimizando os impactos ambientais, e, por fim, a criação de mais uma ferramenta para o aprimoramento de políticas públicas destinadas à agricultura familiar.

Por tais razões, conto com o apoio dos colegas para aprovação deste projeto de lei.

– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelo deputado Doutor Jean Freire. Anexar ao PL nº 5.303/2018, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

### PROJETO DE LEI Nº 2.251/2020

Dispõe sobre a criação de hortas comunitárias nas escolas da rede estadual de ensino.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a criar, no Estado de Minas Gerais, o Programa “Horta Escolar”, com o objetivo de desenvolver ações para institucionalizar a construção e implementação de hortas nas dependências de todas as escolas públicas do Estado.

Art. 2º – O Programa tem como objetivos:

I – Promover a educação ambiental, com a integração da horta às atividades oferecidas pela escola, dentro de seu projeto pedagógico;

II – Propiciar a mudança de hábitos alimentares;

III – O desenvolvimento de habilidades e aptidões dos estudantes;

IV – A complementação da merenda escolar;

V – O fornecimento de mudas às escolas e às comunidades locais;

VI – A ampliação da arborização em áreas públicas e privadas da cidade;

VII – A iniciação e a formação profissional dos alunos;

VIII – A criação de uma alternativa para geração de renda, o combate ao desemprego e a criminalidade juvenil.

§ 1º – Os alimentos produzidos em uma unidade escolar serão prioritariamente destinados ao consumo dos estudantes regularmente matriculados, de forma complementar aos programas já existentes para o fornecimento de merenda escolar.

§ 2º – Havendo excedente na produção, os alimentos serão revertidos para as famílias de estudantes na faixa da extrema pobreza, conforme critérios e procedimentos a serem regulamentados pelo Poder Executivo.

Art. 3º – Caberá ao Poder Executivo, por meio do órgão competente, o fornecimento de orientação técnica, equipamentos, adubos e sementes necessários à execução do programa.

Art. 4º – O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 1 (um) ano, a contar da data de sua publicação.

Art. 5º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 22 de outubro de 2020.

Cleitinho Azevedo (Cidadania)

**Justificação:** O presente projeto se destina à institucionalização da criação e manutenção de hortas comunitárias nas escolas públicas de Minas Gerais, de modo a alcançar todas as unidades escolares estaduais em que haja viabilidade técnica para a sua implantação.

A iniciativa busca o aprimoramento da formação dos estudantes por meio da conscientização ambiental e do desenvolvimento de novas habilidades e competências úteis para a formação profissional, contribui para ampliar o acesso dos estudantes a alimentos saudáveis nas refeições em ambiente escolar, propicia a mudança de hábitos alimentares, e, ainda, favorece a transformação social por meio da criação de alternativas para a geração de renda e a doação do excedente da produção para famílias na faixa da extrema pobreza.

Ao integrar o cultivo da horta às atividades propostas ao aluno dentro da proposta pedagógica já adotada pela escola, a iniciativa visa integrar o aluno à comunidade e favorecer o desenvolvimento de uma consciência cidadã, em prol da sustentabilidade ambiental.

Por tais razões, conto com o apoio dos deputados dessa Casa, para a aprovação do presente projeto de lei.

– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelo deputado Repórter Rafael Martins. Anexar ao PL nº 2.009/2020, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

### PROJETO DE LEI Nº 2.254/2020

Declara de utilidade pública a Associação Amor e Compaixão – AAC, com sede no Município de Sabará.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Amor e Compaixão – AAC, com sede no Município de Sabará.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 3 de novembro de 2020.

Léo Portela, vice-líder do Bloco Democracia e Luta e presidente da Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas (PL).

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho para deliberação, nos termos do art.188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

### REQUERIMENTOS

Nº 6.599/2020, do deputado Gustavo Mitre, em que requer seja encaminhado ao governador do Estado, à Secretaria de Estado de Saúde – SES – e ao Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde da Covid-19 – Comitê Extraordinário Covid-19 – pedido de providências para que seja elaborado um instrumento normativo adequado que proporcione e incentive a manutenção dos leitos de unidade de terapia intensiva adulto e pediátrica, bem como dos leitos de suporte ventilatório pulmonar que foram habilitados temporariamente para atendimento dos pacientes com a covid-19. (– À Comissão de Saúde.)

Nº 6.600/2020, do deputado Gil Pereira e outros, em que requerem a concessão do título de cidadão honorário ao Sr. Rogério Simonetti Marinho Freitas, ministro do Desenvolvimento Regional, em reconhecimento à sua destacada atuação na promoção do desenvolvimento da política nacional de mobilidade e desenvolvimento regional e urbano, com significativa repercussão em Minas Gerais. (– Publicado, vai o requerimento à Mesa da Assembleia para parecer, nos termos da Deliberação da Mesa nº 2.753/2020.)

Nº 6.601/2020, da Comissão do Trabalho, em que requer seja encaminhado ao advogado-geral do Estado pedido de informações sobre as razões pelas quais a Advocacia-Geral do Estado emitiu parecer favorável à paridade para os procuradores do



Estado que se aposentaram antes das Emendas Constitucionais nºs 20 e 41/2020, assegurando a eles a percepção de gratificações que ainda não existiam à época da aposentadoria, mas nega a paridade aos diretores de escolas públicas. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 6.603/2020, da Comissão do Trabalho, em que requer seja encaminhado à secretária de Estado de Educação pedido de informações sobre o motivo de ser dado andamento a processos administrativos e edição da Ordem de Serviço nº 08/2020, já que o item 31 do Parecer AGE nº 16.087/2019 diz expressamente que as decisões em controle difuso não vinculam a administração. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 6.604/2020, da Comissão do Trabalho, em que requer seja encaminhado ao diretor-presidente da Companhia de Saneamento de Minas Gerais – Copasa-MG – pedido de informações sobre quanto dos lucros da empresa será retido para reinvestimentos em obras e equipamentos, onde serão realizados e quantos empregos diretos e indiretos serão gerados, dado que a programação da distribuição de dividendos para os três primeiros trimestres de 2020 já supera o valor de R\$150 milhões e a programação de investimentos encontra-se atrasada para o calendário do referido ano. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 6.605/2020, da Comissão do Trabalho, em que requer seja formulada manifestação de pesar pelo falecimento de Carlos Valadares, ocorrido em 20/10/2020, em Belo Horizonte.

Nº 6.606/2020, da Comissão do Trabalho, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – Sedese – pedido de providências para que seja prorrogada a renda emergencial temporária destinada às famílias em situação de extrema pobreza, inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico, nos termos do Decreto nº 48.038, de 10/9/2020.

Nº 6.607/2020, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública – Sejusp – pedido de providências para que reforce e se empenhe no cumprimento do disposto no inciso VI, do art. 4º da Resolução Conjunta SEDS/TJMG/MPMG/DPMG/PMMG/PCMG/OAB-MG nº 205/2016, o qual dispõe sobre o fornecimento de informações que permitam o acompanhamento e a verificação dos históricos dos monitorados ao juízo, aos membros do MPMG, à Defensoria Pública, à PMMG e à PCMG, por intermédio da Unidade Gestora de Monitoração Eletrônica – UGME.

Nº 6.608/2020, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública – Sejusp – pedido de providências para a instauração de processo administrativo disciplinar em face do descumprimento do disposto no § 2º do art. 2º da Lei nº 13.968, de 2001, em consonância com o art. 297 da Constituição do Estado; e seja a comissão informada das medidas tomadas.

Nº 6.609/2020, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública pedido de informações acerca da decisão de suspensão do acesso às informações do sistema de monitoramento eletrônico para as Polícias Militar e Civil, em descumprimento à Lei nº 13.968, de 2001, ao art. 397 da Constituição do Estado de Minas Gerais e ao inciso VI do art. 4º, da Resolução Conjunta SEDS/TJMG/MPMG/DPMG/PMMG/PCMG/OAB-MG nº 205/2016, bem como sobre o fim da equipe de inteligência que fiscalizava o acompanhamento da pessoa monitorada. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 6.610/2020, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública pedido de informações sobre o caso do ex-vereador Wellington Magalhães, tendo em vista que há indícios de que haveria policiais envolvidos nas violações do sistema de monitoramento de tornozeleira eletrônica de que fazia uso, o que beneficiava o ex-vereador. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 6.611/2020, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública pedido de informações acerca do caso da Sra. Roseli Ferreira Pimentel, prefeita afastada de Santa Luzia, monitorada por tornozeleira eletrônica, diante de indícios de irregularidades em benefício da prefeita afastada e tendo em vista a competência dessa secretaria de comunicar, em até três dias, ao juízo competente o fato, que pode dar causa à revogação da medida ou à modificação de suas condições. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 6.612/2020, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado ao Comando-Geral do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais – CBMMG – pedido de providências para que, nos termos do Edital nº 13 – CFSD – BM 2020, prorrogue o prazo de validade do concurso público para provimento de vagas ao Curso de Formação de Soldados Bombeiros Militar Combatentes e Especialistas, que se encerra em 5/11/2020.

Nº 6.613/2020, da Comissão Extraordinária de Turismo e Gastronomia, em que requer seja formulado voto de congratulações com a Prefeitura Municipal de Belo Horizonte pela realização e organização do Carnaval de 2020. (– À Comissão de Cultura.)

Nº 6.614/2020, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer seja formulado voto de congratulações com os policiais militares pela atuação na ocorrência, em 27/10/2020, no Aglomerado Morro das Pedras, em Belo Horizonte, que resultou na apreensão de 50kg de cocaína, 50kg de maconha, 11 mil reais em dinheiro e 4 armas de fogo e na prisão de 3 pessoas pelo envolvimento no crime de tráfico de drogas. (– À Comissão de Segurança Pública.)

#### **Proposições Não Recebidas**

– A presidência, nos termos do inciso IV do art. 173, c/c o inciso I do art. 284, do Regimento Interno, deixa de receber a seguinte proposição:

#### **REQUERIMENTO Nº 6.602/2020**

Da Comissão do Trabalho em que requer seja formulada manifestação de apoio aos trabalhadores rurais pela ação de reintegração de posse empreendida pelo governo do Estado em 12/8/2020, em Campo do Meio, que colocou em risco a vida das pessoas por contaminação pela covid-19 e impediu a manutenção das condições de sobrevivência desses trabalhadores rurais.

#### **Comunicações**

– São também encaminhadas à presidência comunicações das Comissões de Segurança Pública e de Administração Pública e do deputado Sávio Souza Cruz.

#### **Oradores Inscritos**

O deputado Virgílio Guimarães – Boa tarde, presidente, e me desculpe pela informalidade porque não contava ser o primeiro a ser chamado, mas logo vou me recompor aqui. Sei inclusive que V. Exa. observa bem essas normas.

Finalmente, presidente, deputados e deputadas, o meu pronunciamento hoje se refere a um assunto que foi bastante polêmico na semana passada, sobre um pronunciamento referente ao governo federal. O deputado que representa o centrão e que representa o governo fez uma defesa de algo que acabou sendo bastante polêmico, ou seja, a convocação de uma nova Assembleia Constituinte depois dos acontecimentos do Chile. Ele foi muito criticado, disse que era autoritarismo, que era golpe, e esse tipo de coisa.

Sr. Presidente, eu sou daqueles que fazem uma oposição acirrada ao governo federal. Não é porque tenho mania de oposição nem porque gosto de ser oposição. De jeito nenhum! É simplesmente porque o governo é um poço de equívocos, tanto no combate à pandemia como na condução da política econômica, apesar de eu reconhecer alguns esforços positivos do ministro Paulo Guedes, mas que são exatamente aqueles que o governo não deixou prosperar. A parte positiva é aquela que não prosperou. É um desastre as suas relações externas; um desastre completo na condução do País, com conflagração ideológica, com embate e desunião nacional. A tudo isso eu sou crítico. Mas sou obrigado a dizer que considereei uma interpretação muito equivocada ao que se fez com o nosso líder de governo, o nosso líder no governo federal, que eu conheço bem. Ele foi meu colega, o deputado Ricardo, grande parlamentar, antigo. A sua esposa foi prefeita e também deputada estadual.

Enfim, eu queria dizer que a convocação de uma nova Constituinte no Brasil tem todo sentido, sim. Tem todo sentido até para apaziguar o País. Todo sentido! Isso a que nós somos levados... O próprio presidente da Câmara disse que nós estamos próximos a um desfiladeiro. Isso é lamentável, é muito preocupante. E nada melhor do que fazer a conciliação do País através de uma nova Constituinte. É bom lembrar que fui constituinte, e fico muito à vontade, fico muito, muito, muito à vontade. É claro que a Constituinte teve a sua oportunidade, o seu locus, o seu momento, o seu locus temporal. Ela veio para encerrar um ciclo do regime militar, mas é claro que foi uma constituinte feita também de uma maneira que refletiu muito essa circunstância. Ela foi convocada por um decreto, ela teve um trabalho preliminar encomendado pelo presidente da República, ela não passou por plebiscito para a sua convocação, não passou por plebiscito sobre temas centrais, não passou por referendo quanto ao seu formato final.

Portanto não se pode falar nunca que essa nossa Constituição tem partes pétreas, imutáveis. Não é verdade! A reconciliação do País passa pela convocação de uma nova Constituinte, mas uma convocação... Aí sim, errou o líder de governo ao achar que ia mandar um decreto convocando. Não é! Esse decreto convocatório teve sentido para o final da ditadura. Não havia outra autoridade. Foi o presidente da República que fez esse decreto. Hoje, não! Quem pode convocar ou não uma nova Constituinte é a população brasileira. Então, nesse sentido, o nobre deputado líder do governo errou ao imaginar que poderia ser feita uma convocação através de um decreto, de uma mensagem presidencial. Errado! Ele deveria mandar uma PEC mudando essa mesma Constituição, introduzindo uma maneira de fazer a convocação, e aí, sim, através de uma chamada da opinião popular, fazer um plebiscito sobre a realização ou não de uma Constituinte exclusiva.

É bom lembrar que a nossa Constituição, com todos os méritos que, sem dúvida, alcançou... Sem dúvida nenhuma! Agora, alguém tem de parar para pensar também que em 32 anos houve mais de 100 emendas. Que perfeição é essa de uma Constituição que teve mais de 100 emendas? São três por ano; em 32 anos, são três emendas por ano! As Constituições dos outros países têm três emendas ao longo da sua história. Então, é evidente que o resultado que todos festejam ficou cheio de lacunas. Com certeza!

Então é evidente que o resultado que todos festejam foi cheio de lacunas, com certeza. E nós temos agora tramitando algumas PECs, propostas de emendas à Constituição, com mais de trinta alterações da Constituição. Mais de trinta! A chamada PEC do Pacto Federativo é uma verdadeira Constituinte; e o governo de Minas assinou um acordo para receber o que foi apelidado aqui de pagamento de dívidas da Lei Kandir. Recebeu esse apelido, não sei exatamente por que, já que isso nem consta no acordo, mas foi o jeito de noticiar. Houve um compromisso de se aprovar essa tal PEC, também apelidada PEC do Pacto Federativo, que de pacto federativo eu não sei o que ela tem. Ela é uma PEC do arrocho fiscal. Não quero discutir se o arrocho fiscal é correto ou não é correto, mas algum ajuste fiscal tem de ser feito. Mas dizer que isso é PEC do Pacto Federativo...

Portanto, eu quero aqui me contrapor a esse dilúvio de protestos que assolou o País contra a ideia de convocação de uma nova Constituinte. Isso só o povo pode dizer. Sobre essas propostas mirabolantes que o governo federal e o governo do Estado têm feito em relação aos servidores públicos, em relação a uma dezena de outros assuntos polêmicos, só o povo é soberano para decidir. Então deve ser uma convocação da Constituinte exclusiva, soberana. E o constituinte finalístico tem que ser o povo. O povo é quem mais ordena, já disse o poeta. Portanto tem que ser uma Constituinte que vai organizar os textos que deverão ser levados de maneira finalística ao julgamento soberano, aí sim, da população brasileira.

Quero registrar, portanto, a minha inteira discordância desse que eu chamei de dilúvio de críticas, por considerar imutável a Constituição Brasileira. Ela não é, ela muda várias vezes, ela já é uma sombra do que foi o texto aprovado em 1988, ela é um espectro. Portanto, quero dizer que a maneira de unir o País, de acabar com essas situações que são chamadas de condições de ódio... Para acabar com isso, precisamos de ter a reconciliação, e a reconciliação é feita sob o comando da vontade popular.

Portanto, estou resgatando a ideia original de uma nova Constituinte não mais premida pela varredura – pela varrição, diria melhor – do entulho autoritário da ditadura, mas uma Constituinte já, após a experiência democrática de 32 anos ou um pouco mais, para que se estabeleça, de fato, a partir dessa longa experiência, aquilo de que o País de fato precisa para crescer de uma maneira

equilibrada, sustentável com o meio ambiente, com a justiça social, mas também com crescimento. Não é um País amarrado a nenhum tipo de corporativismo, nem a nenhum tipo de comando que não seja o comando da vontade e das necessidades do povo.

Então, deixo registrado aqui. Este debate foi mal começado? Talvez, mas, felizmente, recomeçado. Eu me somo a esse reinício para dizer que é oportuna, sim – cada vez mais oportuna – a convocação, através do povo, mobilizada por uma PEC, portanto respeitando os critérios atuais de reforma da Constituição, para que se possa chegar ao efeito desejado.

Um abraço a todos. Muito obrigado. Um abraço, presidente e todas as pessoas que acompanham também a rede da TV Assembleia.

O presidente – Outro grande abraço, deputado Virgílio Guimarães.

## **2ª Parte (Ordem do Dia)**

### **1ª Fase**

#### **Abertura de Inscrições**

O presidente – Não havendo outros oradores inscritos, a presidência passa à 2ª Parte da reunião, com a 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo as comunicações da presidência e de deputados e a apreciação de pareceres e de requerimentos. Estão abertas as inscrições para o Grande Expediente da próxima reunião.

#### **Palavras do Presidente**

A presidência informa ao Plenário que a prestação de contas do Tribunal de Contas do Estado relativa ao exercício financeiro de 2019 foi publicada no Diário do Legislativo do dia 26 de maio de 2020.

A presidência, tendo em vista o disposto na Deliberação da Mesa nº 2.755/2020, publicada em 29 de outubro de 2020, informa, ainda, que o prazo de 10 dias para requerimento de informações ao Tribunal de Contas teve início hoje, dia 3 de novembro, encerrando-se na quinta-feira, dia 12 de novembro.

#### **Comunicação da Presidência**

A presidência informa ao Plenário que foram aprovados, nos termos do parágrafo único do art. 103 do Regimento Interno, os Requerimentos nºs 6.605 e 6.606/2020, da Comissão do Trabalho, e 6.607, 6.608 e 6.612/2020, da Comissão de Segurança Pública. Publique-se para os fins do art. 104 do Regimento Interno.

#### **Leitura de Comunicações**

– A seguir, o presidente dá ciência ao Plenário das comunicações apresentadas nesta reunião pelas Comissões de Segurança Pública – aprovação, na 19ª Reunião Extraordinária, em 3/11/2020, dos Requerimentos nºs 6.533 a 6.537, 6.543, 6.562 e 6.563/2020, do deputado Sargento Rodrigues; e de Administração Pública – aprovação, na 17ª Reunião Extraordinária, em 3/11/2020, do Projeto de Lei nº 1.559/2020, do Tribunal de Justiça (Ciente. Publique-se.).

#### **Encerramento**

O presidente – A presidência verifica, de plano, a inexistência de quórum para a continuação dos trabalhos e encerra a reunião, convocando as deputadas e os deputados para a ordinária de amanhã, dia 4, às 14 horas, com a ordem do dia regimental. Levanta-se a reunião.

**ATA DA 1ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA, EM 9/6/2020**

Às 9h5min, comparecem à reunião os deputados Repórter Rafael Martins, João Vítor Xavier, Guilherme da Cunha e Ulysses Gomes, membros da supracitada comissão. Estão presentes, também, a deputada Celise Laviola e os deputados Virgílio Guimarães, Carlos Pimenta, Dalmo Ribeiro Silva, Carlos Henrique e Zé Reis. Havendo número regimental, o presidente, deputado Repórter Rafel Martins, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a receber, discutir e votar proposições da comissão e, em audiência pública, debater a gestão da Cemig no contexto da pandemia de covid-19, em especial no que se refere ao aumento de 50% nos valores das contas de energia elétrica de mais 700 mil consumidores mineiros. A seguir, comunica o recebimento de ofício do Sr. Bilac Pinto, secretário de Estado de Governo, publicado no Diário do Legislativo em 12/3/2020. Passa-se à 1ª Fase da 3ª Parte, que compreende audiência pública. A presidência agradece a presença da Sra. Silvia Cristiane Martins Batista, superintendente de Proteção da Receita da Cemig, representando o diretor-presidente da companhia; e dos Srs. Frederico Justino Teotônio, advogado; Wellington Gleydson Cabral, gerente de Gestão do Cadastro e Faturamento de Clientes da Cemig, e Marcelo Rodrigo Barbosa, coordenador-geral do Espaço Cidadania. O presidente e os membros da comissão presentes, coautores do requerimento que deu origem aos debates, tecem suas considerações iniciais. Logo após, passa-se a palavra aos convidados, para que façam suas exposições. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta das notas taquigráficas. Passa-se à 2ª Fase da 3ª Parte (Ordem do Dia), que compreende o recebimento e a votação de requerimentos da comissão. São recebidos pela presidência, submetidos a votação, cada um por sua vez, e aprovados os seguintes requerimentos:

nº 6.795/2020, do deputado Cristiano Silveira, em que requer seja encaminhado ao diretor-presidente da Companhia Energética de Minas Gerais pedido de informações sobre os repasses federais do programa Luz para Todos para o Estado e sobre o montante de recursos destinados ao programa de eletrificação rural e o número de ligações feitas por meio desse programa nos anos de 2019 e 2020;

nº 6.809/2020, do deputado Professor Cleiton, em que requer seja realizada visita à Kinross, no Município de Paracatu, para verificar, com o auxílio dos técnicos da empresa e técnicos convidados, problemas relacionados à estabilidade da barragem de rejeitos da empresa;

nº 6.810/2020, do deputado Professor Cleiton, em que requer seja encaminhado à Fundação Estadual de Meio Ambiente – Feam – pedido de providências para proceder à avaliação, fiscalização e realização de relatório técnico acerca da estabilidade da barragem da empresa kinross na cidade de Paracatu;

nº 6.969/2020, dos deputados Repórter Rafael Martins, João Vítor Xavier, Guilherme da Cunha, Leonídio Bouças e Ulysses Gomes, em que requerem seja realizada audiência pública para debater a gestão da Cemig no contexto da pandemia de covid-19, em especial no que se refere ao aumento de 50% nos valores das contas de energia elétrica de mais 700 mil consumidores mineiros;

nº 6.974/2020, do deputado Ulysses Gomes, em que requer seja realizada audiência de convidados, com a presença do diretor-presidente da Codemig, para debater o resultado da perícia técnica especializada para a reconstituição da minas de nióbio e obter informações sobre os volumes explorados em cada uma entre os anos de 2003 e 2019 e em relação ao estágio das negociações entre o governo do Estado e a CBMM, para ressarcimento dos recursos devidos pela extração de volumes superiores de nióbio da mina pertencente à Codemig;

nº 6.990/2020, dos deputados Repórter Rafael Martins e Ulysses Gomes, em que requerem seja encaminhado à Companhia Energética de Minas Gerais – Cemig – pedido de providências para que, tendo em vista a vigência da Resolução da Aneel nº

878/2020, a empresa se abstenha de inserir o nome dos consumidores inadimplentes no SPC e no Serasa, nesse momento de calamidade pública decorrente da pandemia de covid-19;

nº 6.991/2020, do deputado Guilherme da Cunha, em que requer seja encaminhado ao diretor-presidente da Companhia Energética de Minas Gerais pedido de informações em que conste o número de unidades residenciais que tiveram aumento na fatura de energia elétrica acima de 50%, em comparação, a partir de março de 2020, com o mesmo mês do ano de 2019; a porcentagem de faturas calculadas pelo processo de médias; o número de unidades que tiveram aumento na conta de energia acima de 50% e apresentaram contestações; o número de unidades residenciais inadimplentes; o número de unidades residenciais que tiveram o fornecimento de energia cortado; de todas as contestações feitas pelo aumento na conta de energia o número das que foram julgadas procedentes; e o procedimento para a produção de provas e julgamentos;

nº 6.992/2020, dos deputados Repórter Rafael Martins e Guilherme da Cunha, em que requerem seja encaminhado ao diretor-presidente da Companhia Energética de Minas Gerais pedido de informações sobre os valores faturados para clientes residenciais da empresa, com dados comparativos entre os meses de março de 2019 e março de 2020 e abril de 2019 e abril de 2020 e com dado percentual de faturas com valores dentro dos seguintes intervalos: igual ou superior a 50% em relação ao mesmo mês do ano anterior; igual ou superior a 20% até 50% superior em relação ao mesmo mês do ano anterior; igual ou inferior a 20% até 20% superior em relação ao mesmo mês do ano anterior; igual ou inferior a 50% até 20% inferior em relação ao mesmo mês do ano anterior igual ou inferior a 50% em relação ao mesmo mês do ano anterior;

nº 6.995/2020, do deputado João Vítor Xavier, em que requer seja encaminhado ao presidente da Vale S.A. pedido de informações relativas à prestação de contas sobre a doação dos testes rápidos para detecção do novo coronavírus pela empresa à população do Estado.

É recebido pela presidência, submetido à votação e rejeitado o Requerimento nº 6.923/2020, do deputado Celinho Sintrocel, em que requer seja encaminhado ao governador do Estado e à Secretaria-Geral de Estado pedido de providências para que seja elaborado um estudo de viabilidade para a instalação da fábrica de células fotovoltaicas de lítio da Oxis Energy no Vale do Jequitinhonha.

Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 4 de novembro de 2020.

Repórter Rafael Martins, presidente.

#### **ATA DA 17ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA, EM 29/10/2020**

Às 9h33min, comparecem à reunião a deputada Beatriz Cerqueira e os deputados Bartô e Coronel Sandro, membros da supracitada comissão. Estão presentes também os deputados Sargento Rodrigues e Raul Belém. Havendo número regimental, a presidenta, deputada Beatriz Cerqueira, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, considera-a aprovada e a subscreve. A presidência informa que a reunião se destina a receber, discutir e votar proposições da comissão e, em audiência pública, debater a cessão do prédio da Escola Estadual Rainha da Paz, no Município de Araguari, para o Colégio Tiradentes, no mesmo município, sem que houvesse qualquer consulta sobre o assunto ou participação da comunidade escolar. Passa-se à 1ª Fase da 3ª Parte, que compreende a audiência pública. A presidência registra a presença das Sras. Maria Aparecida França, professora; Cássia Constantino, professora e integrante do Colegiado Escolar da Escola Estadual Rainha da Paz; Aline Aparecida da Silva Alves, mãe de aluno da Escola Estadual Rainha da Paz; e Onília Maria de Oliveira Borges, diretora da Superintendência Regional de Ensino de Uberlândia; e dos Srs. Vicente Gonçalves Chaves, pai de aluno da Escola

Estadual Rainha da Paz; Aurívio Lucio Veiga, representante da Subsede do Sind-UTE-MG em Araguari; Cleberson Pinelli Ribeiro, professor; Gabriel Henrique Holanda Eugênio e Gustavo José Holanda, alunos da Escola Estadual Rainha da Paz; Igor de Alvarenga Oliveira Icassati Rojas, subsecretário de Articulação Educacional da Secretaria de Estado de Educação; Ten.-Cel. PM João Washington Azevedo Rodrigues, subdiretor da Diretoria de Educação Escolar e Assistência Social; e Cel. PM Welerson Conceição Silva, diretor de Educação Escolar e Assistência Social da Polícia Militar de Minas. A presidência faz as considerações iniciais e, logo após, passa a palavra aos convidados, para que façam suas exposições. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta das notas taquigráficas. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 4 de novembro de 2020.

Beatriz Cerqueira, presidente.

### **ATA DA 19ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA, EM 3/11/2020**

Às 9h40min, comparecem à reunião os deputados Sargento Rodrigues, Delegado Heli Grilo, João Leite e Gustavo Santana, membros da supracitada comissão. Estão presentes, também, as deputadas Celise Laviola e Ana Paula Siqueira e o deputado Hely Tarquínio. Havendo número regimental, o presidente, deputado Sargento Rodrigues, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta, receber, discutir e votar proposições da comissão e, em audiência pública, debater a política de cogestão do sistema socioeducativo que a Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública pretende adotar no Estado. Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados os Requerimentos nºs 6.533 a 6.537, 6.543, 6.562 e 6.563/2020. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende o recebimento, a discussão e a votação de proposições da comissão. São recebidos pela presidência, submetidos a votação, cada um por sua vez, e aprovados os seguintes requerimentos:

nº 7.592/2020, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública pedido de informações sobre a infraestrutura dos núcleos de monitoração eletrônica no Estado, especialmente em relação à quantidade e à qualidade de computadores, à velocidade da internet, à disponibilização de ramais telefônicos e ao número destes para atender a demanda de monitoração de usuários de tornozeleira eletrônica;

nº 7.593/2020, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública pedido de informações sobre a despesa do Estado com cada usuário de tornozeleira eletrônica e, em contrapartida, sobre o dispêndio com cada indivíduo no sistema prisional;

nº 7.594/2020, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública pedido de informações sobre a localização física dos núcleos de monitoração eletrônica no Estado e o número de servidores públicos lotados em cada núcleo, com respectivas escalas, por turno ou plantão, dia e noite, bem como sobre o número de usuários de tornozeleiras eletrônicas monitorados por núcleo, especificando-se quantos são em decorrência de crimes previstos na Lei Maria da Penha, separados por região – interior e região metropolitana –, e quantos são em virtude de outros ilícitos e decisões judiciais;

nº 7.595/2020, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública pedido de informações sobre o efetivo dos núcleos de monitoração eletrônica do Estado e o número de usuários de tornozeleira eletrônica nos anos de 2019 e 2020;

nº 7.596/2020, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer seja encaminhado ao governador do Estado e à Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública – Sejusp – pedido de providências para que seja revisto o Decreto nº 47.682, de 2019, que extinguiu o Hospital de Toxicômanos Padre Wilson Vale da Costa, no Município de Juiz de Fora, o qual se mostrou inconveniente e inoportuno, uma vez que o Estado carece da prestação de serviços na mencionada especialidade.

Passa-se à 1ª Fase da 3ª Parte, que compreende audiência pública. A presidência convida a tomar assento à mesa a Sra. Luzana de Assis Moreira, agente socioeducativo; e os Srs. Mario Lucio Alves de Araujo, secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública; Bernardo Pinto Coelho Naves, subsecretário de Atendimento Socioeducativo da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública; José Lino Esteves dos Santos, presidente do Sindicato dos Auxiliares, Assistentes e Analistas do Sistema Prisional e Socioeducativo; Gilberto de Souza, agente de segurança socioeducativo contratado; Luiz Wagner Carvalho Simões Junior, agente socioeducativo em Unaí; e Alex Batista Gomes, presidente do Sindicato dos Servidores Públicos do Sistema Socioeducativo do Estado de Minas Gerais – Sindsisemg. O presidente, autor do requerimento que deu origem ao debate, tece suas considerações iniciais. Logo após, passa a palavra aos convidados, para que façam suas exposições. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta das notas taquigráficas. Passa-se à 2ª Fase da 3ª Parte (Ordem do Dia), que compreende o recebimento e a votação de requerimentos da comissão. São recebidos pela presidência, submetidos a votação, cada um por sua vez, e aprovados os seguintes requerimentos:

nº 7.603/2020, dos deputados Sargento Rodrigues e João Leite, em que requerem seja realizada visita ao Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público para debater os critérios de cogestão no sistema socioeducativo no Estado, em face da atribuição de controle externo do órgão, particularmente quanto à observância da probidade administrativa e da regular aquisição de bens e serviços pela administração pública e à luz das Leis nºs 23.081, de 10/8/2018, e 15.302, de 10/8/2004;

nº 7.604/2020, dos deputados Sargento Rodrigues e João Leite, em que requerem seja encaminhado ao secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública pedido de informações sobre os estatutos legais ou fundamentos jurídicos que embasam a aplicação do modelo de cogestão a ser aplicado no sistema socioeducativo no Estado, indicando-se, com o detalhamento possível, as razões pelas quais a administração pública adota tal proposta neste momento, bem como as formas de remuneração das entidades e os custos contratualmente previstos por adolescente atendido no modelo de cogestão, esclarecendo-se, ainda, quais os custos atualmente arcados pela prestação do serviço pela administração direta.

Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 4 de novembro de 2020.

Sargento Rodrigues, presidente – João Leite.



## ORDEM DO DIA

### ORDEM DO DIA DA 63ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA, EM 5/11/2020

#### 1ª Parte

#### 1ª Fase (Expediente)

(das 14 horas às 14h15min)

Leitura e aprovação da ata da reunião anterior. Leitura da correspondência.



**2ª Fase (Grande Expediente)****(das 14h15min às 15h15min)**

Apresentação de proposições e oradores inscritos.

**2ª Parte (Ordem do Dia)****1ª Fase****(das 15h15min às 16h15min)**

Comunicações e atos da presidência. Apreciação de pareceres, requerimentos e indicações.

**2ª Fase****(das 16h15min em diante)****(Regimental)****3ª Fase**

Pareceres de redação final.

**EDITAIS DE CONVOCAÇÃO****EDITAL DE CONVOCAÇÃO****Reunião Extraordinária da Comissão de Prevenção e Combate ao Uso de Crack e Outras Drogas**

Nos termos regimentais, convoco as deputadas Delegada Sheila e os deputados Cássio Soares, Delegado Heli Grilo e Gustavo Mitre, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 5/11/2020, às 9 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de discutir e votar, em turno único, o Projeto de Lei nº 2.144/2020, do deputado Dalmo Ribeiro Silva, de votar, em turno único, o Requerimento nº 5.727/2020, da deputada Ana Paula Siqueira, de receber, discutir e votar proposições da comissão e de, em audiência pública, debater o tema “Transtornos de estresse pós-traumático decorrente de tragédias e sua relação com o abuso de drogas e álcool”.

Sala das Comissões, 4 de novembro de 2020.

Ana Paula Siqueira, presidente.

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO****Reunião Extraordinária da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária**

Nos termos regimentais, convoco a deputada Laura Serrano e os deputados Virgílio Guimarães, Braulio Braz, Doorgal Andrada, Fernando Pacheco e Glaycon Franco, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 5/11/2020, às 9h30min, na Sala das Comissões, com a finalidade de discutir e votar os Pareceres para o 1º Turno dos Projetos de Lei nºs 4.054/2017, do deputado Gil Pereira, e 2.142/2020, do Tribunal de Justiça, e de receber, discutir e votar proposições da comissão.

Sala das Comissões, 4 de novembro de 2020.

Hely Tarquínio, presidente.

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO****Reunião Extraordinária da Comissão Extraordinária Pró-Ferrovias Mineiras**

Nos termos regimentais, convoco a deputada Marília Campos e os deputados Roberto Andrade, Gustavo Mitre e Coronel Henrique, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 5/11/2020, às 14 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de receber, discutir e votar proposições da comissão e de, em audiência pública, debater o ramal ferroviário Águas Claras, que corta a Serra do Curral e liga o Município de Brumadinho à Estação Águas Claras, atualmente na divisa do Bairro Belvedere, em Belo Horizonte, e o Município de Nova Lima.

Sala das Comissões, 4 de novembro de 2020.

João Leite, presidente.

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO****Reunião Extraordinária da Comissão de Direitos Humanos**

Nos termos regimentais, convoco a deputada Andréia de Jesus e os deputados Betão, Bruno Engler e Coronel Sandro, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 5/11/2020, às 14 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de discutir e votar o Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei nº 1.147/2019, do deputado Mauro Tramonte; de votar, em turno único, o Requerimento nº 5.320/2020, do deputado Betão; de receber, discutir e votar proposições da comissão e de, em audiência pública, debater ações de reparação aos atingidos pelo rompimento das barragens da Samarco Mineração S.A. e da Vale nos Municípios de Mariana e de Brumadinho.

Sala das Comissões, 4 de novembro de 2020.

Leninha, presidente.

**TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES****PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 2.144/2020****Comissão de Prevenção e Combate ao Uso de Crack e Outras Drogas****Relatório**

De autoria do deputado Dalmo Ribeiro Silva, a proposição em epígrafe visa declarar de utilidade pública o Projeto Vida Movimento para Recuperação Humana, com sede do Município de Itamonte.

A proposição foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Prevenção e Combate ao Uso do Crack e outras Drogas. A Comissão de Constituição e Justiça examinou a matéria preliminarmente e concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade com a Emenda nº 1, que apresentou.

Cabe agora a este órgão colegiado deliberar conclusivamente sobre a proposição, conforme preceitua o art. 103, I, “a”, do Regimento Interno.

**Fundamentação**

O Projeto de Lei nº 2.144/2020 tem por finalidade declarar de utilidade pública o Projeto Vida Movimento para Recuperação Humana, com sede no Município de Itamonte, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, de caráter beneficente, que tem como escopo promover a melhoria da qualidade de vida de pessoas com de qualquer tipo de dependência química, buscando assegurar-lhes o pleno exercício da cidadania.

Conforme parecer da Comissão de Constituição e Justiça, o exame da documentação que instrui o processo constatou o atendimento integral das exigências mencionadas no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998, que contém os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública. Porém, a comissão apresentou a Emenda nº 1, que visa adequar o nome da entidade ao consubstanciado no art. 1º de seu estatuto.

Quanto ao mérito, de acordo com seu estatuto, a entidade busca, entre outros objetivos, manter e incentivar a instalação de estabelecimentos destinados ao tratamento, recuperação, habitação e reabilitação de pessoas com dependência química de qualquer tipo e reintegrá-las à sociedade; promover medidas comunitárias, de âmbito municipal e regional, que visem assegurar o ajustamento social e o bem-estar da pessoa com dependência química. A entidade também busca conscientizar a sociedade sobre o problema da dependência química e incentivar a cooperação com as entidades prestadoras de assistência.

Tendo em vista o trabalho desenvolvido pelo Projeto Vida Movimento para Recuperação Humana, consideramos meritória a iniciativa de lhe outorgar o título de utilidade pública.

#### **Conclusão**

Pelo exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.144/2020, em turno único, com a Emenda nº 1, apresentada pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 4 de novembro de 2020.

Ana Paula Siqueira, relatora.

### **PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.161/2015**

#### **Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia**

#### **Relatório**

Resultante do desarquivamento do Projeto de Lei nº 173/2011, o projeto de lei em epígrafe, de autoria do deputado Alencar da Silveira Jr., dispõe sobre a regulamentação do uso do livro didático nas escolas.

A proposição foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Educação, Ciência e Tecnologia. Examinada, preliminarmente, pela Comissão de Constituição e Justiça, esta concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

O projeto vem agora a esta comissão para que seja emitido parecer quanto ao mérito, nos termos do disposto no art. 188, combinado com o art. 102, VI, do Regimento Interno.

#### **Fundamentação**

A proposição em estudo visa regulamentar a adoção de livros didáticos nas escolas de Minas Gerais, em especial no que se refere aos prazos de sua utilização, no intuito de assegurar a continuidade de uso, por, pelo menos, quatro anos.

A Comissão de Constituição e Justiça, na busca por sanar vícios no texto original, apresentou o Substitutivo nº 1, que propõe alterar normas estaduais que tratam de livros didáticos. O substitutivo, entretanto, padece de várias inadequações.

A fixação de prazos de substituição dos livros didáticos para os estabelecimentos de ensino da iniciativa privada é medida improcedente que não foi sanada no texto apresentado por aquela comissão. Grande parte das escolas particulares utilizam material didático franqueado por grandes redes de ensino, que desenvolvem metodologias pedagógicas próprias, geralmente utilizando apostilas ou módulos especialmente adaptados. É também cada vez mais comum a adoção de material didático produzido e utilizado em meio eletrônico, para dar caráter mais dinâmico e interativo aos processos de ensino-aprendizagem. Dessa forma, no cenário atual

da educação básica privada, a medida determinada tanto pelo projeto em epígrafe quanto pelo Substitutivo nº 1 não nos parece razoável.

Além disso, o substitutivo prevê alterações em normas vigentes no Estado em franca contradição com os princípios estabelecidos pela Lei Federal nº 9.393, de 20/12/1996, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB –, que determina a autonomia pedagógica dos estabelecimentos de ensino. Esse desacordo ocorre porque as leis estaduais em que as alterações propostas pelo substitutivo incidem são da década de 1980, anteriores à LDB, e contêm dispositivos não recepcionados por essa norma federal.

No entanto, a proposição tem o mérito de propugnar atitudes de reutilização e reciclagem que, sem dúvida, devem orientar as ações educativas nos sistemas de ensino. Assim, apresentamos o Substitutivo nº 2, que entendemos preservar a louvável intenção do autor e integrá-la à lógica da legislação vigente na área educacional.

### **Conclusão**

Somos, portanto, favoráveis à aprovação, no 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.161/2015 na forma do Substitutivo nº 2, que apresentamos.

### **SUBSTITUTIVO Nº 2**

Altera a Lei nº 15.441, de 11 de janeiro de 2005, que regulamenta o inciso I do § 1º do art. 214 da Constituição do Estado.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – O art. 4º da Lei nº 15.441, de 11 de janeiro de 2005 passa a vigorar acrescido do seguinte inciso V:

“Art. 4º – (...)

V – as diretrizes de reutilização dos livros e materiais didáticos pelas escolas e pelos alunos, conforme legislação em vigor.”.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 4 de novembro de 2020.

Beatriz Cerqueira, presidente – Professor Cleiton, relator – Betão – Bartô.

### **PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.214/2019**

#### **Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia**

#### **Relatório**

De autoria do deputado Charles Santos, a proposição em epígrafe dispõe sobre a política estadual de valorização da vida nas escolas de Minas Gerais.

A proposição foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Educação, Ciência e Tecnologia. A Comissão de Constituição e Justiça concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade com as Emendas nºs 1 a 3 que apresentou.

Vem agora o projeto a esta comissão, a quem cabe apreciar o seu mérito, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, VI, do Regimento Interno.

#### **Fundamentação**

O projeto de lei em análise visa implementar política de valorização da vida nas escolas públicas e privadas. Nos termos da proposição, a política teria como escopo “alertar todos os segmentos da comunidade escolar a respeito da realidade emocional das

crianças e adolescentes, a fim de promover estratégias com ações de prevenção”. Na justificação, o autor chama a atenção para o risco de automutilação e suicídio entre adolescentes e jovens e a necessidade de discutir o tema saúde mental nas escolas.

Dados estatísticos evidenciam uma situação alarmante em relação aos casos de depressão e suicídio entre a população jovem. Segundo a OMS, metade das doenças mentais começa antes dos 14 anos, mas a maioria dos casos não é detectada nem tratada. A depressão ocupa o terceiro lugar entre as doenças mentais manifestadas em adolescentes e o suicídio é a segunda causa de morte entre as idades de 15 e 29 anos.

A automutilação, cuja forma mais comum consiste em agredir o próprio corpo por meio de cortes, também ocorre entre adolescentes. Na pesquisa “O papel da educação para jovens afetados pela violência e outros riscos no Ceará e Rio Grande do Sul” realizada entre 2016 e 2017 pela socióloga Miriam Abramovay, coordenadora de Estudos e Políticas sobre a Juventude da Faculdade Latino-Americana de Ciências Sociais – Flacso –, foram colhidos pelos pesquisadores muitos relatos de automutilação entre os jovens naqueles estados, mesmo que não tenha sido este o objeto do estudo. Embora o Brasil não disponha de dados específicos sobre a prática nessa faixa etária, de acordo com a Universidade Federal de São Paulo estima-se que um em cada cinco adolescentes já tenha se automutilado.

Em 2019, esta comissão visitou as escolas estaduais Mário Campos e Paulina Aluotto Ferreira, localizadas no Município de Brumadinho, e também ouviu relatos sobre a ocorrência de automutilação entre os estudantes, o que gerava grande preocupação entre os profissionais de educação. Portanto, precisamos urgentemente dar mais atenção à saúde emocional das crianças e dos adolescentes.

A Comissão de Constituição e Justiça, ao analisar preliminarmente a proposição, constatou que a Lei Federal nº 13.819, de 2019, institui a Política Nacional de Prevenção da Automutilação e do Suicídio, a ser implementada pela União em cooperação com os estados, o Distrito Federal e os municípios, e a participação da sociedade civil e de instituições privadas. A norma estabelece a notificação compulsória de casos de automutilação em escolas e hospitais e determina que essas instituições acionem imediatamente os conselhos tutelares. Em âmbito estadual, a Lei nº 23.567, de 13/1/2020, tornou compulsória a notificação ao SUS de violência autoprovocada como mutilação e a tentativa de suicídio. Contudo, mesmo já havendo legislação em vigor sobre o tema, a Comissão de Constituição e Justiça entendeu que o projeto inova o arcabouço jurídico do Estado ao dirigir seus comandos especificamente à comunidade escolar. Assim, concluiu pela sua constitucionalidade com as Emendas nºs 1 a 3, que apresentou para adequar a proposição quanto a aspectos jurídicos e de técnica legislativa.

A nosso ver, a política que se pretende implementar nas escolas por meio do projeto em estudo pode de fato se tornar um importante instrumento de cuidado e valorização da saúde mental e da vida dos alunos. Entretanto, vislumbramos a necessidade de promover aperfeiçoamentos no projeto para que suas estratégias estejam alinhadas à legislação em saúde mental e englobem a promoção da saúde emocional dos alunos.

Entendemos que deveriam ser explicitadas na proposição algumas das abordagens que as escolas poderiam adotar para promover a saúde emocional dos alunos: o desenvolvimento das competências socioemocionais previstas na Base Nacional Comum Curricular; a disponibilização de espaços de escuta e acolhimento das demandas emocionais dos alunos; o encaminhamento para atendimento especializado. Dessa forma, incluímos na proposição em análise as abordagens que nos parecem pertinentes para o cuidado da saúde emocional dos estudantes por meio do Substitutivo nº 1, que apresentamos ao final deste parecer.

### **Conclusão**

Em face do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.214/2019, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1. Com a aprovação do Substitutivo nº 1, ficam prejudicadas as Emendas nºs 1, 2 e 3, da Comissão de Constituição e Justiça.

**SUBSTITUTIVO Nº 1**

Institui a política estadual de valorização da vida, a ser implementada na rede estadual de ensino.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica instituída a política estadual de valorização da vida, a ser implementada na rede estadual de ensino.

§ 1º – A política instituída por esta lei abrangerá ações do Estado voltadas para a promoção da saúde emocional dos alunos e para a prevenção da violência autoprovocada.

§ 2º – Para efeito do disposto nesta lei, consideram-se formas de violência autoprovocada o ato de automutilação, com ou sem ideação suicida, a tentativa de suicídio e o suicídio consumado.

Art. 2º – São diretrizes da política de que trata esta lei:

I – desenvolvimento das habilidades socioemocionais dos alunos;

II – fortalecimento da escola como um ambiente acolhedor, que ofereça à comunidade escolar espaços de expressão, protagonismo e inclusão;

III – promoção da paz no ambiente escolar, nos termos da Lei nº 23.366, de 25 de Julho de 2019;

IV – disseminação de informações sobre saúde mental que possibilitem a compreensão do sofrimento psicológico e da violência autoprovocada como problemas de saúde pública passíveis de prevenção;

V – disponibilização de espaços de escuta e acolhimento das demandas emocionais dos alunos;

VI – envolvimento das famílias, apresentando-lhes informações sobre os riscos, os sinais e a prevenção do sofrimento psicológico de crianças e adolescentes;

VII – acompanhamento pelas equipes multiprofissionais previstas na Lei Federal nº 13.935, de 11 de dezembro de 2019;

VIII – articulação com a rede pública de saúde para o atendimento dos alunos em sofrimento psicológico ou com risco de violência autoprovocada, quando for o caso;

IX – notificação dos casos suspeitos ou confirmados de violência autoprovocada, nos termos da legislação vigente.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 4 de novembro de 2020.

Beatriz Cerqueira, presidente e relatora – Betão – Professor Cleiton – Bartô.

**PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 448/2019****Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia****Relatório**

O projeto de lei em epígrafe, de autoria da deputada Beatriz Cerqueira, altera a Lei nº 20.817, de 29/7/2013, que dispõe sobre a idade de ingresso no primeiro ano do ensino fundamental.

Aprovada no 1º turno na forma do Substitutivo nº 1, retorna agora a proposição a esta comissão para receber parecer para o 2º turno, nos termos do art. 189, combinado com o art. 102, VI, do Regimento Interno.

Conforme determina o § 1º do art. 189 do Regimento Interno, segue anexa a redação do vencido, que é parte deste parecer.

### Fundamentação

O projeto de lei em análise altera a Lei nº 20.817, de 29/7/2013, que dispõe sobre a idade de ingresso no primeiro ano do ensino fundamental. Em sua redação original, estabelecia que, para o ingresso na pré-escola e no primeiro ano do ensino fundamental nas redes pública e privada de ensino, a criança deveria ter, respectivamente, 4 e 6 anos de idade completos até o dia 31 de março do ano em que ocorresse a matrícula. Aquela que completasse 4 anos após essa data deveria ser matriculada em creche e a que completasse 6 anos deveria ser matriculada ou permanecer matriculada na pré-escola.

Na forma aprovada em 1º turno pelo Plenário, que anuiu ao Substitutivo nº 1 apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça, propõe-se a revogação da Lei nº 20.817, uma vez que o corte etário para ingresso no ensino já está regulamentado pelo Ministério da Educação, em cumprimento à decisão do Supremo Tribunal Federal.

De acordo com o que determina o Conselho Nacional de Educação, na Resolução nº 2, de 9/10/2018, a idade para ingresso na pré-escola é de 4 anos e no ensino fundamental é de 6 anos, completados ou a completar até 31 de março do ano em que se realizar a matrícula, ou seja, as mesmas idades e data de corte que o projeto em análise propunha na sua formulação original.

Como a matéria já foi legislada em âmbito federal e o Supremo Tribunal Federal já se manifestou a respeito, entendemos que não há necessidade de lei estadual que a discipline.

Não havendo fato novo que justifique alteração de nosso posicionamento no 1º turno de tramitação do projeto em análise, continuamos, portanto, favoráveis à sua aprovação no 2º turno na forma do vencido.

### Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação, no 2º turno, do Projeto de Lei nº 448/2019, na forma do vencido no 1º turno.

Sala das Comissões, 4 de novembro de 2020.

Betão, presidente e relator – Beatriz Cerqueira – Professor Cleiton – Bartô.

### PROJETO DE LEI Nº 448/2019

#### (Redação do Vencido)

Revoga a Lei nº 20.817, de 29 de julho de 2013, que dispõe sobre a idade de ingresso no primeiro ano do ensino fundamental.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica revogada a Lei nº 20.817, de 29 de julho de 2013.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



### COMUNICAÇÃO DESPACHADA PELO PRESIDENTE

#### COMUNICAÇÃO

– O presidente despachou, em 3/11/2020, a seguinte comunicação:

Do deputado Sávio Souza Cruz em que notifica o falecimento de Cláudio Gomes da Silva, ocorrido em 30/10/2020, em Esmeraldas. (– Ciente. Oficie-se.)

**MATÉRIA ADMINISTRATIVA****ATO DA MESA DA ASSEMBLEIA**

Na data de 3/11/2020, o presidente, nos termos do art. 79, inciso VI, da Resolução nº 5.176, de 6/11/1997, e nos termos da Lei nº 21.732, de 28/7/2015, da Resolução nº 5.497, de 13/7/2015, c/c a Deliberação da Mesa nº 2.625, de 8/9/2015, assinou o seguinte ato, relativo ao cargo em comissão de recrutamento amplo de assessor parlamentar, do quadro de pessoal desta Secretaria:

nomeando Daílsom Lettieri, padrão VL-15, 4 horas, com exercício no Gabinete do Deputado Bosco.

**TERMO DE CONTRATO Nº 52/2020****Número no Siad: 9262793/2020**

Contratante: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Contratada: Rocam Móveis Eireli. Objeto: serviço de manutenção corretiva e reforma de mobiliário, incluindo peças, acessórios, partes dos móveis e demais materiais e componentes necessários à execução dos serviços. Vigência: 12 meses, a partir da data de assinatura. Licitação: Pregão Eletrônico nº 38/2020. Dotação orçamentária: 1011.01.031.729.4239.0001-3.3.90 (10.1).

**TERMO DE CONTRATO Nº 56/2020**

Contratante: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Contratada: Fernanda Nogueira Odontologia Integrada Eireli. Objeto: prestação de serviços de assistência odontológica aos deputados e ex-deputados contribuintes do Iplemg, a servidores da credenciante, ativos e inativos, e respectivos dependentes. Vigência: 60 meses, a partir da data da assinatura. Licitação: inexigível, por inviabilidade de competição, nos termos do art. 25, *caput*, da Lei Federal nº 8.666, de 1993. Dotação orçamentária: 1011.01.031.729.4239-3.3.90(10.1).

**TERMO DE CONTRATO Nº 58/2020**

Contratante: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Contratada: Implantodontia Minas Gerais Eireli. Objeto: prestação de serviços de assistência odontológica aos deputados e ex-deputados contribuintes do Iplemg, a servidores da credenciante, ativos e inativos, e respectivos dependentes. Vigência: 60 meses, a partir da data da assinatura. Licitação: Inexigível, por inviabilidade de competição, nos termos do art. 25, *caput*, da Lei Federal nº 8.666, de 1993. Dotação orçamentária: 1011.01.031.729.4239-3.3.90 (10.1).